



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

LEI MUNICIPAL Nº 246/2005

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a proibição de fumar em repartições públicas do Município de Taquarussu/MS e proíbe a venda de cigarros e qualquer outro produto derivado de tabaco a menores de dezoito anos e dá outras providências.”

GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas *por lei*:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º -Fica proibido fumar em repartições públicas do município de Taquarussu-Ms.

Art. 2º - Esta proibição estende-se à todos veículos públicos.

Art. 3º Deverão ser aplicados, em local de ampla visibilidade, avisos indicativos da proibição de fumar.

§ 1º Serão afixados no mínimo dois avisos indicativos da proibição, um na parte interna e outro na parte externa da repartição pública.

§ 2º Os veículos públicos deverão conter em seu interior, em local de ampla visibilidade, aviso da proibição.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais infratores das disposições desta Lei sem prejuízo da penalidade por infração administrativa disciplinar, ficam sujeitos à multa de R\$ 150,00 – (Cento e Cinquenta Reais) aplicada em dobro em caso de reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

Art.5º - Por tratar –se de matéria de segurança ambiental, ficam designadas para o exercício da aplicação da multa, os fiscais municipais de vigilância sanitária.

Art. 6º - Os recursos auferidos com aplicação dessas multas, serão creditados ao Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e destinado a realização de campanhas e ações contra o tabagismo e as drogas em geral, além da aquisição de medicamentos para a recuperação e tratamento dos portadores de patologias respiratórias com origem no vício de fumar.

Art. 7º É proibida a venda de cigarros, cigarrilhas, cachimbo ou qualquer outro produto derivado de tabaco a menores de dezoito anos.

Parágrafo Único – A carteira de identidade é o documento comprobatório da idade do comprador.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde organizará campanhas educativas sobre o alcance desta Lei.

Art. 9º - A inobservância do disposto nesta Lei, sujeita os infratores às penalidades de:

- I- Multa;
- II- Interdição da atividade comercial;
- III- Cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de (60) dias após sua publicação.

Art.11º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art.12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. (MF) 03.923.703/0001-80

“União, Trabalho e Progresso”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS, aos
vinte e oito (28) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e cinco (2005) .



GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal